



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.379-B, DE 2024 **(Do Sr. Luiz Couto)**

Dispõe sobre a criação da Estratégia Nacional de Cuidado Integral à Pessoa Idosa (ENCIPI); tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. JULIANA CARDOSO); e da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação (relator: DEP. ALEXANDRE LINDENMEYER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(DO Sr. Luiz Couto)

Dispõe sobre a criação da Estratégia Nacional de Cuidado Integral à Pessoa Idosa (ENCIPI).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Estratégia Nacional de Cuidado Integral à Pessoa Idosa (ENCIPI), com o objetivo de assegurar o cuidado integral, promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, considerando a diversidade das condições e necessidades de saúde associadas ao envelhecimento.

Art. 2º São diretrizes da ENCIPI:

I – Combate ao idadismo e promoção do respeito e da cidadania da pessoa idosa;

II – Redução da mortalidade prematura e do número de anos vividos com incapacidades;

III – Promoção do envelhecimento ativo e saudável;

IV – Promoção do autocuidado;

V – Promoção da oferta de cuidados no nível comunitário e valorização dos contextos familiares e comunitários nos quais a pessoa idosa está inserida;

VI – Valorização e promoção dos cuidados e cuidadores na perspectiva de direitos;

VII – Integração de serviços e cuidados e adaptação contínua das políticas públicas aos contextos sociais;



VIII – Promoção de cuidados personalizados;

IX – Promoção da intersetorialidade e da multidisciplinariedade;

X – Promoção do cuidado centrado na pessoa.

Art. 3º São objetivos da ENCIPI, dentre outros:

I – Prevenir condições crônicas ou garantir sua detecção e controle precoces;

II – Reverter ou desacelerar a perda de capacidade;

III – Promover o manejo de afecções crônicas avançadas;

IV – Promover cuidados a longo prazo;

V – Promover ambientes saudáveis e remover barreiras que impeçam a cidadania plena da pessoa idosa.

VI – Promover e revisar periodicamente protocolos integrados de cuidado entre os sistemas de saúde, assistência social e outros pertinentes.

VII – Estabelecer metas de cobertura dos serviços relacionados do ecossistema de cuidado Integral à Pessoa Idosa.

Art. 4º A implementação da ENCIPI será coordenada pelo Ministério da Saúde, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

§ 1º A governança da política será definida conforme regulamento e deverá observar as diretrizes constantes desta lei.

§ 2º O sistema de governança da política deverá conter, além de outros elementos, mecanismos de monitoramento e avaliação da política, bem como metas relativas ao cumprimento dos objetivos relacionados ao Art. 3º desta Lei e outros a serem definidos oportunamente por seus gestores.



Art. 5º O financiamento da ENCIPI ocorrerá por meio do financiamento das políticas setoriais e por consignações específicas previstas para este fim na Lei Orçamentária anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O envelhecimento populacional no Brasil é uma realidade incontestável. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022 indicam que a população idosa tem crescido significativamente, demandando políticas públicas eficazes para atender às suas necessidades específicas. A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019 revelou que 20,4% dos idosos acima de 60 anos apresentam limitações em atividades instrumentais da vida diária, como cozinhar e fazer compras, percentual que aumenta para 43% entre aqueles com mais de 75 anos. Além disso, 9,1% dos idosos acima de 60 anos e 19,1% dos acima de 75 anos enfrentam dificuldades em atividades básicas, como tomar banho e se alimentar.

Diante desse cenário, torna-se imperativo o desenvolvimento de uma estratégia nacional que assegure o cuidado integral à pessoa idosa, promovendo sua saúde, autonomia e qualidade de vida. Um objetivo deste tipo não pode ficar circunscrito a departamentos de um único Ministério. Além disso, como apontam parâmetros internacionais¹, é urgente engajar os mais diversos serviços em um esforço intersetorial, sem o qual não há que se falar em um cuidado verdadeiramente integral.

¹ Organização Pan-Americana da Saúde. **Atenção integrada para a pessoa idosa: orientações sobre a avaliação centrada na pessoa e roteiros para a atenção primária**. Versão oficial em português. Washington, D.C.: OPAS, 2020.



Dessa maneira, propõe-se aqui, a partir do Congresso Nacional, uma Estratégia Nacional, a ser de implementação obrigatória para todos os governos, mas dando liberdade para os gestores para estabelecer parâmetros, metas e o desenho da política pública. Trata-se, no entanto, de planificar o compromisso inadiável com a pessoa idosa em nosso país, que não pode mais esperar.

A aprovação desta proposta é, portanto, de extrema relevância para o futuro do país, assegurando que o envelhecimento populacional seja acompanhado de políticas públicas que promovam a saúde, a autonomia e a qualidade de vida da pessoa idosa.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2024.

Deputado Luiz Couto PT/PB





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso
COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.379, DE 2024

Dispõe sobre a criação da Estratégia Nacional de Cuidado Integral à Pessoa Idosa (ENCIPI).

Autor: Deputado LUIZ COUTO

Relatora: Deputada JULIANA CARDOSO

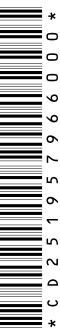
I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que cria a Estratégia Nacional de Cuidado Integral à Pessoa Idosa (ENCIPI), de autoria do Deputado LUIZ COUTO.

O Projeto de Lei institui a Estratégia Nacional de Cuidado Integral à Pessoa Idosa (ENCIPI), com o objetivo de assegurar o cuidado integral, promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, considerando a diversidade das condições e necessidades de saúde associadas ao envelhecimento.

Para isso, apresenta as diretrizes relacionadas ao combate à discriminação, aos cuidados de saúde, à valorização da inserção da pessoa idosa na comunidade, valorização da rede de apoio e a promoção de cuidados personalizados.

O Projeto de Lei também define objetivos para a prevenção de doenças crônicas, cuidados para a manutenção da capacidade, para a promoção de cuidados de longo prazo, promoção de ambientes saudáveis e protocolos de cuidados integrados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Por fim, a proposição trata sobre a implementação coordenada pelo Ministério da Saúde, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

O projeto encontra-se na Comissão de Saúde para apreciação de mérito, e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

A proposição ainda será distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 5.020, de 2024, quanto ao mérito, no que tange às questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

A proposição institui a Estratégia Nacional de Cuidado Integral à Pessoa Idosa (ENCIPI) com o objetivo de assegurar o cuidado integral, promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, estruturando-se em dispositivos que definem o escopo da estratégia, suas diretrizes, objetivos específicos, modelo de governança e financiamento.

No mérito, o Projeto de Lei é meritório, uma vez que o Brasil experimenta, de fato, acelerado processo de envelhecimento populacional, cenário que exige políticas públicas estruturadas e integradas para responder adequadamente às demandas específicas dessa população.

De acordo com as projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹, de 2000 para 2023, a proporção de idosos

¹ **AGÊNCIA GOV.** População do país vai parar de crescer em 2041. *Agência Gov*, 8 abr. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.etc.com.br/noticias/202408/populacao-do-pais-vai-parar-de-crescer-em-2041>. Acesso em: 16 jun. 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

(pessoas com 60 anos ou mais) na população brasileira quase duplicou, subindo de 8,7% para 15,6%. Em números absolutos, o total de idosos passou de 15,2 milhões para 33,0 milhões, no período.

Nesse sentido, a proposição apresenta estratégia para abordagem integral e multidisciplinar que supera visões fragmentadas do cuidado, estabelecendo diretrizes que contemplam cuidados com a saúde, aspectos sociais e de direitos humanos, promovendo a intersetorialidade necessária ao enfrentamento da complexidade do envelhecimento.

A estratégia adotada pelo Projeto de Lei reconhece e valoriza os contextos familiares e comunitários, de forma contribuir para a valorização da rede de apoio, tão importante para a garantia dos direitos para as pessoas idosas.

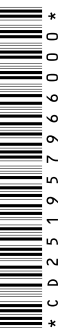
O Projeto de Lei nº 4379/2024 apresenta matéria socialmente relevante para a população idosa brasileira, contribuindo para a estruturação da política pública direcionada para o cuidado integral em articulação com todos os setores envolvidos. A proposição está em consonância com marcos normativos constitucionais e legais, e demonstra alinhamento com as tendências demográficas nacionais, o que resultará em impacto positivo na qualidade de vida da população idosa.

Pelo exposto, no mérito, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4379, de 2024.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2025.

Deputada JULIANA CARDOSO
Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.379, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.379/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Juliana Cardoso.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Adriana Ventura, Allan Garcês, Ana Paula Lima, André Ferreira, Bruno Farias, Carla Dickson, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo da Fonte, Eduardo Velloso, Ely Santos, Enfermeira Rejane, Fatima Pelaes, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Gilson Daniel, Heloísa Helena, Jorge Solla, Julia Zanatta, Juliana Cardoso, Leo Prates, Murillo Gouvea, Osmar Terra, Pedro Westphalen, Rafael Simoes, Ribamar Silva, Robério Monteiro, Rosangela Moro, Rosângela Reis, Silvia Cristina, Afonso Hamm, Amom Mandel, Aureo Ribeiro, Delegado Caveira, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Dr Flávio, Emidinho Madeira, Enfermeira Ana Paula, Filipe Martins, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Iza Arruda, Luiz Carlos Motta, Maria Rosas, Matheus Noronha, Miguel Lombardi, Murilo Galdino, Ricardo Abrão, Ricardo Barros, Ricardo Maia, Rogéria Santos, Silvio Antonio e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 25 de fevereiro de 2026.

Deputado GIOVANI CHERINI
Presidente



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 4.379, DE 2024

Dispõe sobre a criação da Estratégia Nacional de Cuidado Integral à Pessoa Idosa (ENCIPI).

Autor: Deputado LUIZ COUTO.

Relator: Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.379/2024, de autoria do Deputado Luiz Couto (PT-PB), dispõe sobre a criação da Estratégia Nacional de Cuidado Integral à Pessoa Idosa (ENCIPI).

Apresentado em 13/11/2024, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão da Saúde, para a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria, na justificação da sua iniciativa legislativa, a “Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), de 2019, revelou que 20,4% dos idosos, acima de 60 anos, apresentam limitações em atividades instrumentais da vida diária, como cozinhar e fazer compras, percentual que aumenta para 43% entre aqueles com mais de 75 anos. Além disso, a pesquisa também revelou que “9,1% dos idosos acima de 60 anos e 19,1% dos acima de 75 anos enfrentam dificuldades em atividades básicas, como tomar banho e se alimentar”.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em 11/03/2026, recebi a honra de ter sido designado como relator do Projeto de Lei em tela.



Na Comissão da Saúde, em 25/02/2026, o Projeto de Lei nº 4.379/2024 recebeu o parecer favorável, assinado pela Deputada Juliana Cardoso (PT-SP).

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei que estamos analisando nessa Comissão manifesta diversos aspectos positivos e meritórios que reforçam sua relevância e oportunidade no contexto das políticas públicas brasileiras. Inicialmente, destaca-se a importância da iniciativa legislativa diante do crescente processo de envelhecimento da população brasileira, realidade que demanda respostas estruturadas e integradas por parte do Estado.

Além disso, o Projeto manifesta sensibilidade com as pessoas idosas ao propor uma abordagem abrangente e articulada, voltada não apenas ao tratamento das doenças, mas à promoção da saúde, da autonomia e da qualidade de vida da pessoa idosa. Entre os pontos mais relevantes a serem destacados, chama atenção o conceito de **cuidado integral**, que contempla dimensões **físicas**, **mentais** e **sociais** do processo de envelhecimento.

Essa perspectiva é reforçada pelas diretrizes que priorizam o envelhecimento ativo e saudável, o autocuidado e a personalização dos serviços, perspectiva compartilhada pelas boas práticas internacionais na área da saúde das pessoas idosas.

Outro aspecto positivo do Projeto é o enfrentamento explícito ao preconceito contra as pessoas idosas, perspectiva que promove o respeito, a cidadania e a inclusão social da pessoa idosa. Trata-se de um avanço



significativo no campo dos direitos humanos e da defesa da cidadania, ao reconhecer e combater discriminações estruturais baseadas na idade.

Outro ponto também importante sustentado pelo Projeto está relacionado com a valorização dos cuidadores e dos contextos familiares e comunitários, reconhecendo seu papel central na “rede de cuidado”. Além disso, a proposta de integração entre serviços de saúde, assistência social e demais áreas evidencia um esforço consistente de articulação intersetorial, essencial para a efetividade das políticas públicas para a terceira idade.

No campo da gestão administrativa do Programa, merece destaque a previsão de mecanismos de governança, monitoramento e avaliação, bem como o estabelecimento de metas e revisão periódica dos protocolos. Tais instrumentos contribuem para maior eficiência, transparência e prestação de contas na implementação das políticas públicas.

Adicionalmente, a definição de objetivos claros, como a prevenção e o controle das condições crônicas, a redução de incapacidades e a promoção de cuidados de longo prazo, confere direcionamento estratégico à iniciativa, favorecendo resultados concretos e mensuráveis.

Finalmente, a previsão de financiamento por meio da articulação com políticas setoriais e da lei orçamentária anual indica viabilidade de implementação, ao integrar a estratégia legislativa às estruturas já existentes. Diante da adequação técnica e o potencial impacto positivo na vida da população idosa, nosso posicionamento é amplamente favorável aos propósitos do Projeto de Lei que estamos analisando nessa Comissão.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.379/2024.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER
(PT-RS)
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 4.379, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.379/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alexandre Lindenmeyer.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Weliton Prado - Presidente, Alexandre Lindenmeyer, Castro Neto, Daniel Agrobom, Daniela do Waguinho, Eriberto Medeiros, Geraldo Resende, Jorge Braz, Leandre, Luiz Couto, Marcos Tavares, Miguel Lombardi, Pastor Gil, Reimont, Flávia Morais, Maria do Rosário, Nely Aquino, Osmar Terra, Prof. Reginaldo Veras, Ricardo Abrão e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2026.

Deputado WELITON PRADO
Presidente

